Lei nº: 1.771, de 22 de março de 2021.

Institui o Programa Eusébio de Educação Fiscal (PEEF) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Programa Eusébio de Educação Fiscal (PEEF), que tem por objetivo estimular o pleno exercício da cidadania, promover campanhas de premiação aos contribuintes com o fisco municipal, estimular a educação fiscal e a discussão das finanças públicas nas principais esferas da sociedade civil e, ainda, propiciar relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o Governo Municipal, conscientizando para a função socioeconômica dos tributos.

Art. 2º O Programa Eusébio de Educação Fiscal (PEEF) está em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, criado pela Portaria MF nº 35, de 27 de fevereiro de 1998 e pelo Programa de Educação Fiscal do Estado do Ceará, conforme Lei nº 16.697/2018 e convergente com a Lei Complementar nº 180, de 18 de julho de 2018, que institui o Programa de Governança Interfederativa.

Parágrafo único. A Educação Fiscal, para os fins do disposto nesta Lei, é um processo de ensino e aprendizagem com o objetivo de estimular a cidadania participativa e consciente dos direitos e obrigações, com base no exercício da cidadania e corresponsabilidade entre o município e a sociedade.

Art. 3º São os objetivos do Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF:

I - proporcionar o exercício da cidadania, a partir da conscientização da sociedade sobre a função socioeconômica do tributo e do controle social;

II – estimular o orçamento participativo e levar conhecimentos aos cidadãos sobre a origem, aplicação e o controle dos recursos públicos, favorecendo a implementação de mecanismos e instrumentos de transparência, visando à participação social;

III - proporcionar a compreensão sobre finanças públicas, de modo que ocorra o controle social da captação e aplicação dos recursos públicos, com vistas à eficiência e efetividade do gasto;

IV - promover a Educação Fiscal junto às instituições públicas e privadas de ensino, em seus diferentes níveis, bem como desenvolver parcerias para inserção do Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF junto ao Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará, denominado Ceará um Só;

V - disseminar, nas instituições beneficiárias de programas de incentivo à emissão de documento fiscal instituídos pelo Município do Eusébio em cooperação conveniada com a Secretaria da Fazenda do Estado;

VI - executar as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF;

VII - promover e estimular a participação da sociedade civil eusebiense na elaboração das peças orçamentárias, através da ampla divulgação dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, e as versões simplificadas desses documentos, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VIII - desenvolver estratégias em nível nacional e internacional para disseminar iniciativas do Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF;

IX - estabelecer parcerias com os governos municipais, órgãos estaduais, nacionais e multilaterais, com o objetivo de ampliar os resultados do Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF;

X – introduzir, de forma direta e transversal, o conteúdo desenvolvido pelo Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF, nos currículos pedagógicos da Secretaria da Educação do Município do Eusébio.

Art. 4º Em convergência, colaboração e parceria com a Secretaria de Educação do Eusébio, a Secretaria de Finanças e Planejamento deverá:

I - subsidiar pedagogicamente as ações relativas ao programa no âmbito das escolas públicas do Município;

II - sensibilizar e envolver os servidores da Secretaria Municipal de Educação na participação das ações desenvolvidas pelo PEEF;

III – propiciar a participação dos alunos e seus familiares no PEEF;

IV - dar ampla divulgação sobre as ações do PEEF entre os servidores municipais.

2

Art. 5º São objetivos do Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF:

I - prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;

V - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 6º Fica criado o Grupo Eusébio de Educação Fiscal- GEEFI, constituído por representantes da Secretaria da Finanças e Planejamento, como coordenação e as Secretaria de Educação, Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Governo e da Câmara Municipal de Eusébio.

Art. 7º Compete ao Grupo Eusébio de Educação Fiscal- GEEFIs:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no Município do Eusébio;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais, bem como subsidiar e orientar as ações;

III - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no Município do Eusébio;

IV - propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa;

V - documentar, organizar e manter a memória do Programa;

VI - implementar as ações do Programa;

VII - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF;

VIII - desenvolver projetos de integração municipal no Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF com a Secretaria da Fazenda, por meio do Programa de Educação Fiscal do Estado e pelo Programa Sua Nota tem Valor (PSNTV);

IX - manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino e subsidiar no âmbito das escolas privadas;

X - elaborar e produzir material didático-pedagógico e de divulgação, como publicações periódicas, folder, livro, cartazes, encartes e outros materiais gráficos;

XI - buscar integração contínua com universidades, faculdades, instituições de ensino e entidades da sociedade civil em âmbitos local, nacional internacional, cujo foco de atuação esteja relacionado às ações desenvolvidas no Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF;

XII - estruturar e fomentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF;

XIII - subsidiar pedagogicamente as ações relativas ao Programa nas escolas públicas estaduais, considerando as especificidades do Programa para educação básica, profissional, especial, a distância, educação continuada e alfabetização;

XIV - sensibilizar e envolver os servidores da Secretaria da Educação na participação de ações desenvolvidas pelo Programa;

XV - dar ampla divulgação sobre as ações do Programa entre os professores e demais servidores das escolas públicas e privadas do Município do Eusébio;

XVI - estimular ações que envolvam as escolas privadas, em convênios, acordos, ajustes ou protocolos, às entidades representativas do setor;

XVII - introduzir de forma direta e transversal o conteúdo desenvolvido pelo Programa nos currículos pedagógicos da Secretaria de Educação;

XVIII - buscar integração com a Receita Federal do Brasil, Controladoria-Geral da União, Tribunais de Contas e Secretarias de Finanças e de Educação dos municípios cearenses, com intuito de trocar informações e firmar parcerias para o estímulo à educação fiscal no Estado no Município do Eusébio, no contexto da LC 180/2018;

XIX - planejar e oferecer cursos, seminários, treinamentos, congressos e quaisquer outros eventos voltados para Educação Fiscal no Eusébio;

XX - estimular campanhas e programas de estímulo à educação fiscal, fortalecendo iniciativas de participação, premiando boas práticas de cidadania fiscal;

XXI - apresentar relatório anual das atividades realizadas até o final do mês de janeiro de cada exercício, o qual deverá ser encaminhado à Câmara Municipal do Eusébio.

Art. 8º O Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF inclui o desenvolvimento de mecanismos de educação fiscal e financeira, que tenham como foco o estímulo à formalização de Empreendedores Individuais (EI), Micro e Pequenas Empresas (MPE) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), contempladas nas Leis n° 123/2006 e n° 128/2008.

Parágrafo único. A mensuração do ganho social obtido pela implementação dos mecanismos de que trata este artigo deverá ser realizada pelo GEEFIs, que na oportunidade também poderá buscar a captação de novas parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para ampliar o trabalho de estimulo à formalização das empresas no Eusébio.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º O planejamento, a coordenação e a execução do Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF competirá à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, em convergência com a Secretaria de Educação do Município.

Art. 10. As despesas com a promoção e a execução das ações do Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF não poderão exceder, em reais, do percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida do Município, baseada no exercício anterior.

Art. 11. A Secretaria de Finanças e Planejamento do Município também poderá captar recursos financeiros ou bens para patrocinar as ações voltadas para Educação Fiscal, contempladas pelo Programa Eusébio de Educação Fiscal – PEEF, junto a:

I - empresas públicas e privadas que se habilitarem ao programa;

II - Receita Federal do Brasil, Polícia Federal, Secretaria da Fazenda e órgãos ambientais, de aparelhos e equipamentos oriundos de apreensão definitiva para fins de sorteio ou premiações no PEEF.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, poderá ainda a Secretaria de Finanças do Município e Planejamento captar recursos de organismos multilaterais.

Art. 12. A Secretaria de Finanças e Planejamento poderá estabelecer convênios com instituições socioeducativas e culturais para empreender programas convergentes e integrados ao PEEF, como objetivo de estimular a cidadania fiscal através da participação de bolsistas e estagiários.

Art. 13. Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 22 de março de 2021.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal